

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

**À PREFEITURA DE MANAUS - CASA CIVIL**

**A/C COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020<sup>1</sup> - CML/PM**

(Processo Administrativo n.º 2020/11209/15249/00013)

## **DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS**

**EIRELI (Performance)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.241.658/0001-62, com sede na Rua Augusto Stresser, 1691, Hugo Lange, Curitiba, Paraná, CEP 80.040-345, e-mail [VENDAS02@PERFORMANCENET.COM.BR](mailto:VENDAS02@PERFORMANCENET.COM.BR), por seu representante legal **Leonardo Pisa de Quadros**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/ 2005, no Decreto Municipal 7.769/2005, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 2.715/2014, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/14, Decreto Municipal 9.189/2007, Decreto Municipal 3.245/2015, na Lei nº 8.666/1993, Constituição Federal e legislação atinente, bem como com fundamento no Edital de Pregão Eletrônico n.º 077/2020, vem, respeitosamente interpor o presente

## **R E C U R S O   A D M I N I S T R A T I V O**

em face de decisão administrativa que concluiu que a empresa DUOMO AUDIOVISUAIS ora recorrente não atendeu requisitos do Edital e Termo de Referência (itens 6.12 e 7.3.1), bem como declarou

<sup>1</sup> "Aquisição de Vídeo Wall para atender o Centro de Cooperação da Cidade de Manaus - CCC, com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade - CCC, estruturando o ambiente tecnológico de trabalho e viabilizando a realização de suas atividades"  
Duomo Comércio de Sistemas Audiovisuais Eireli • TEL/FAX (41) 2103-1200 • Rua Augusto Stresser, 1691 • Bairro Hugo Lange • Curitiba-Pr. • CNPJ 15.241.658/0001-62 • Insc. Estadual 90.590.374-87 • E-Mail [vendas@performancenet.com.br](mailto:vendas@performancenet.com.br)

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

a empresa *SEAL TELECOM* como vencedora, pelos motivos de fato e de direito a seguir consignados:-

## I - DA TEMPESTIVIDADE

O Edital de Pregão Eletrônico 077/2020 em seus itens 12.6 e 12.7 estabelece que as razões de recurso administrativo devem ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias contados a partir da manifestação de intenção do recurso:-

**12.6.** Enquanto o item estiver sob a situação “etapa de lances foi encerrada!”, o licitante não poderá manifestar sua intenção de recorrer, devendo tal intenção ser manifestada somente quando houver sido declarado vencedor.

**12.7.** Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer no botão ‘recurso’ do sistema *compras.manaus*, no **prazo de 10 (dez) minutos** imediatamente posteriores à declaração do vencedor, devendo as razões dos recursos serem encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias**, contados a partir do decurso dos **10 (dez) minutos** estipulados para manifestar a intenção do recurso.

Desta feita, na data de 19 de Agosto de 2020, a recorrente *DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI* manifestou sua intenção de recorrer conforme item 12.6 e 12.7 do Edital, bem como admitida a manifestação de intenção, a recorrente fora informada que o prazo fatal para a interposição das razões de recurso findar-se-á as 14h do dia 24.08.2020, segunda-feira.

Por conseguinte, admitida a intenção de recorrer da concorrente, as presentes razões de recurso são tempestivas, haja vista que o presente recurso respeitou o prazo limite estipulado pelo item 12.7 do Edital 077/2020.

Nessa esteira, o inciso XVIII, do artigo 4.º, da Lei 10.520/2002, imediata e motivadamente manifestada a intenção de recorrer “(...) **será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, (...)**”.

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

Portanto, cumprido as exigências legais pela ora recorrente, **tempestivo o presente recurso administrativo.**

## II - RETROSPECTO FÁTICO

Primeiramente importante esclarecer que a empresa *DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI* (**PERFORMANCE**) se adequou ao Edital de forma completa, e, portanto, **apresentou a proposta mais vantajosa para a "Aquisição de Vídeo Wall para atender o Centro de Cooperação da Cidade de Manaus – CCC', com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade – CCC, estruturando o ambiente tecnológico de trabalho e viabilizando a realização de suas atividades", conforme condições, requisitos técnicos, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Em contrapartida, a empresa vencedora **SEAL TELECOM** **deixou de cumprir com os requisitos exigidos** e apresentou **proposta prejudicial à Prefeitura de Manaus**<sup>2</sup>, merecendo, assim, ser desconsiderada diante da ausência de alcance ao exigido pelo Pregão Eletrônico 077/2020 e pelas legislações aplicáveis ao certame.

Em decisão ora recorrida a CML – Comissão Municipal de Licitação – Casa Civil – Prefeitura de Manaus – entendeu que a recorrente *DUOMO AUDIOVISUAIS* deixou de atender aos requisitos do Edital, "em seu item '6.12. Caso o produto a ser fornecido não contenha marca, o licitante deverá indicar explicitamente na proposta o **fabricante**, ainda que o produto seja de fabricação própria', quanto a marca do fabricante do Gerenciador

<sup>2</sup> Proposta da SEAL TELECOM é extremamente prejudicial aos cofres públicos do Município de Manaus, principalmente em tempos de Pandemia, onde se exige total economia de gastos públicos.

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

Gráfico, e também o item “**7.3.1. Especificação do Servidor (Gerenciador Gráfico)**”, onde a mesma, não identificou a marca e modelo do equipamento ofertado, apresentando apenas a marca dos itens componentes do mesmo”<sup>3</sup>.

Numa análise específica e aprofundada do Edital, item 6.12 e item 7.3.1 do Termo de Referência (Anexo IV), confrontando referidos itens entre si e analisando a proposta da concorrente SEAL TELECOM, percebe-se que a ora recorrente (DUOMO) cumpriu religiosamente TODOS os requisitos do Edital, apontando fabricante (INTEL) referente a Especificação do Servidor (item 7.3.1 do Termo de Referência - ANEXO IV - SEMEF) e seguindo à risca o permitido pelo Edital.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

### 3.1. Do Cumprimento dos Requisitos pela Concorrente DUOMO AUDIOVISUAIS

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que: “**ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**” . Grifou-se

Importante mencionar a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), artigo 3.º, *in verbis*:

<sup>3</sup> Conclusão proferida pelo Parecer-Ofício n.º 85/2020 – análise das fichas técnicas, ref. of. 973/20  
Duomo Comércio de Sistemas Audiovisuais Eireli • TEL/FAX (41) 2103-1200 • Rua Augusto Stresser, 1691 • Bairro Hugo Lange • Curitiba-Pr. • CNPJ 15.241.658/0001-62 • Insc. Estadual 90.590.374-87 • E-Mail [vendas@performancenet.com.br](mailto:vendas@performancenet.com.br)

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

**“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

Grifou-se

O Decreto Lei 5.450/2005, acerca do pregão eletrônico, assim estabelece:

**“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.**

**§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.**

**§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.”** Grifou-se

Por conseguinte, o Edital de Licitação, Pregão Eletrônico, Menor Preço, n.º 077/2020, assim estabeleceu:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a “Aquisição de Solução de Vídeo Wall com a Implantação, Suporte Técnico, Treinamento de Usabilidade (Software e Hardware) e atualização do Software de Gerenciamento, com o objetivo de operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade de Manaus (CCC)”.

**1.1.1.** As especificações adicionais do objeto estão dispostas no item 5 do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital.

(...)

**6.10.** A licitante deverá descrever claramente na proposta a marca do objeto que se destina a atender às exigências deste edital, sob pena de desclassificação.

**6.11.** O proponente deverá indicar apenas uma marca, não sendo admitida a indicação de mais de uma, sob pena de desclassificação. A marca apresentada na proposta eletrônica deve ser a mesma marca apresentada na proposta escrita. Em caso de divergência, a proposta será desclassificada.

**6.12.** Caso o produto a ser fornecido não contenha marca, o licitante deverá indicar explicitamente na proposta o fabricante, ainda que o produto seja de *fabricação própria*.

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

Dessa forma, a concorrente ora recorrente DUOMO AUDIOVISUAIS, no que concerne ao SERVIDOR, apresentou fabricante (INTEL), sendo devidamente descrito na proposta da Performance (DUOMO AUDIOVISUAIS), abaixo em destaque:

## PERFORMANCE

a conquista da imagem

Curitiba, 14 de agosto 2020.

À

PREFEITURA DE MANAUS

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SESSÃO PUBLICA: 07/08/2020 ÀS 09HS (HORARIO DE BRASILIA)

PREGÃO ELETRONICO 077/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOWALL COM A IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TECNICO, TREINAMENTO DE USABILIDADE (SOFTWARE E HARDWARE)

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME FANTASIA: PERFORMANCE

RAZÃO SOCIAL: DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI

( . . . )

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

1.3	ID 513054 – SERVIDOR DE GERENCIAMENTO, tipo rack, apresentação: com teclado padrão ABNT2 e mouse sem fio, placas de vídeo com 16 canais, interface de rede: padrão ethernet de 10/100/1000Mbps, Processador: 2x Intel Xeon, 06 núcleos, memória de 32 Gb, DDR4, unidade de armazenamento de 250Gb SSD, característica adicional: compatível com sistema operacional Windows Profissional (versão atualizada), incluindo software de gerenciamento. Conforme projeto básico/termo de referência.	02	INTEL/SERVER + PNY/QUADRO NVS 810 + POLLYWALL/PRO	R\$ 70.000,00	R\$ 140.000,00
-----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	---------------------------------------------------	---------------	----------------

Desta feita, foi totalmente cumprido pela DUOMO o item 6.12 do Edital e 7.3.1 do Termo de Referência, abaixo em destaque:

**Edital:**

**6.12. Caso o produto a ser fornecido não contenha marca, o licitante deverá indicar explicitamente na proposta o fabricante, ainda que o produto seja de fabricação própria.**

**Termo de Referência:**



## 7.3.1. Especificação do Servidor (Gerenciador Gráfico)

- Processador Dual Intel Xeon Bronze 3204 – 1.9GHz ou superior, segundo o High End CPU Chart no site <https://www.cpubenchmark.net/>, compatibilidade com processador 64 bits
- Memória: 32 GB RAM DDR4 ECC;
- Armazenamento: SSD 250GB em RAID 1;
- Placa de Rede: 10/100/100 Mbps;
- Sistema Operacional: Que possua compatibilidade com hardware e software requerido nessa solução, podendo ser disponibilizado sistema operacional Windows ou Linux versões Workstations;
- Fonte de Alimentação Redundante com 550W ou superior;
- Kit de Teclado e Mouse sem fio;
- Placas gráficas com mínimo de 16 (dezesesseis) canais independentes, nos padrões HDMI/DVI ou Display Port, cada canal deve suportar a resolução 4K (3840x2160). Cada placa gráfica deve possuir mínimo de 4GB de memória RAM;
- Os equipamentos deverão pertencer a linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico;
- A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;

013/10  
252

Observe-se que o Edital (item 6.12) exigiu a indicação do fabricante da seguinte forma: "**O LICITANTE DEVERÁ INDICAR explicitamente na PROPOSTA o fabricante, ainda que o produto seja de fabricação própria.**" Grifou-se



# PERFORMANCE

a conquista da imagem

Ressalte-se que as indicações do fabricante deveriam ser feitas (e assim o foram) na PROPOSTA e não nas fichas técnicas. Dessa forma, a recorrente cumpriu totalmente o exigido em Edital referente ao fabricante do SERVIDOR: INTEL.

No que concerne à Especificação do Servidor, exigida pelo Termo de Referência (ANEXO IV), mais uma vez a concorrente DUOMO AUDIOVISUAIS cumpriu exatamente o determinado, pois não foi solicitado em nenhum momento que a solução tenha um modelo específico.

Todas as exigências deste item 7.3.1 do Anexo IV (*Termo de Referência*) foram atendidas com superioridade pela ora recorrente DUOMO:

INTEL/SERVER +  
PNY/QUADRO  
NVS 810 +  
POLLYWALL/PRO

Observe-se que não se pode exigir o que não está na lei do certame, alegando que, em tese, no catálogo, não havia eventualmente especificação de marca e modelo. Isso não está na regra exigida. Com todo respeito, mas o rito estabelecido em edital deveria ter sido seguido, *data venia*.

Portanto, a concorrente DUOMO AUDIOVISUAIS cumpriu detalhadamente as regras estabelecidas pelo Edital e pelo Termo de Referência, respectivamente itens 6.12 e 7.3.1

Duomo Comércio de Sistemas Audiovisuais Eireli • TEL/FAX (41) 2103-1200 • Rua Augusto Stresser, 1691 • Bairro Hugo Lange • Curitiba-Pr. • CNPJ 15.241.658/0001-62 • Insc. Estadual 90.590.374-87 • E-Mail [vendas@performancenet.com.br](mailto:vendas@performancenet.com.br)

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

(*Especificação do Servidor*), devendo ser resgatada a justiça ao certame e à cidade de Manaus, que merece ver cumprido satisfatoriamente o objetivo da licitação com qualidade e menor preço.

## 3.2. Da Necessidade de se Deferir a Proposta Mais Vantajosa - Pregão Eletrônico - Pandemia - Crise Econômica - Negociação Inexistente com a Vencedora

Conforme didaticamente demonstrado, houve o cumprimento do Edital pela ora recorrente DUOMO AUDIVISUAIS, principalmente no que tange ao SERVIDOR, sendo imprescindível que este órgão administrativo constate que a concorrente DUOMO apresentou a proposta mais vantajosa, ou seja, apresentou o MENOR PREÇO.

Não podemos nos esquivar da extrema necessidade dos entes públicos em buscar toda a economia possível diante dos quadros devastadores que a pandemia do coronavírus está deixando aos municípios e aos cidadãos.

Não se pode abrir mão de R\$ 68.449,00, valor que a Prefeitura de Manaus está pagando A MAIS por escolher a empresa SEAL TELECOM como vencedora do certame.

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

E não é "apenas" pelo valor a maior (gasto público desnecessário), mas também pela qualidade superior dos produtos e serviços apresentados pela DUOMO AUDIOVISUAIS.

Outro aspecto a ser mencionado é o fato da ausência de negociação com a vencedora, no qual o *chat\_seal\_vencedor* demonstra que não teve negociação alguma referente ao preço ofertado.

É necessária e extremamente importante a (re)análise da licitação por esse Douto Órgão de Julgamento, concluindo-se ao final pela procedência do presente recurso e a declaração da DUOMO como vencedora do certame, seja porque:

- (i) A **recorrente cumpriu os requisitos do Edital e do Termo de Referência** (Anexo IV, item 7.3.1 -Especificações do Servidor);
- (ii) A **Proposta da DUOMO é mais vantajosa e econômica para a administração pública**, dentro do cumprimento completo dos requisitos do Edital 077/2020 e TR Anexo IV;
- (iii) A vencedora **SEAL TELECOM** traz um **prejuízo de R\$ 68.449,00 aos cofres públicos de Manaus**, **SEM CUMPRIR OS REQUISITOS EXIGOS PELO EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA DO CERTAME**, conforme será comprovado pelo tópico a seguir.

### 3.3. Dos Itens NÃO Atendidos pela SEAL TELECOM

O edital de Pregão Eletrônico n.º 077/2020 delimita em seu objeto, item 1.1.1 que "**As especificações adicionais do objeto estão dispostas no item 5 do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital.**"

Conforme destacado acima, no que concerne às **Especificações do Servidor**, a SEAL TELECOM deixou de cumprir **tais requisitos**, senão vejamos:

Item 5.1: quantitativos e características gerais do objeto: REF. AO SERVIDOR:

1.3	ID 513054 - SERVIDOR DE GERENCIAMENTO, Tipo: rack, Apresentação: com TECLADO padrão ABNT2 e MOUSE sem fio, PLACAS DE VIDEO com 16 canais, Interface de Rede: padrão ethernet de 10/100/1000Mbps, Processador: 2x Intel Xeon ou similar, 06 núcleos, Memória: 32GB, DDR4, Unidade de Armazenamento: 250GB SSD, Característica(s) Adicional(is): compatível com sistema operacional Windows Profissional (versão atualizada), incluindo software de gerenciamento. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.
-----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Item 7.3.1, parte final:

- A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;

Importante ressaltar o Ofício Circular 144/2020 CML/PM, no qual o órgão responde/esclarece o pedido de esclarecimento de empresa concorrente:

1. Para o Item 7.3.1 do Anexo IV do Termo de Referência do objeto desta licitação, é solicitado:

"Armazenamento: SSD 250GB em RAID 1.". Entretanto, em pesquisa realizada no mercado, de diversas fabricantes líderes de servidores (Dell, Lenovo, HP, Datapath, Super Micro, entre outras), foi contatado que o padrão de armazenamento é de SSD 240GB em RAID 1. Dessa forma, entendemos que será aceito o fornecimento de servidor com armazenamento de 240 GB SSD em RAID 1 uma vez que o fornecimento superior ao especificado seria de 480GB SSD em RAID 1, o que aumentaria o valor do servidor, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA SUBTI:

**Esclarecimento 1**

Não está correto o entendimento da Licitante, pois existem fabricantes líderes de servidores como a Dell, que possui esse equipamento. Cito o modelo Workstation Precision 3930, que pode ser todos customizado, inclusive com armazenamento SSD de 256GB em RAID 1 (ver no link: <https://www.dell.com/pt-br/work/shop/isv-workstations-certificadas/nova-workstation-precision-3930-rack/spd/precision-3930r-workstation/xctor3930r.sbr?configurationid=dd83dae6-69f7-4c27-b583-31ad4e97d57f>).

Ocorre que a solução *DELL* ofertada pela vencedora *SEAL TELECOM* se trata de uma solução OEM, o que não é permitido pelo item 1.1.1. do Edital, remetendo-se ao item 7.3.1 do Termo de Referência - Anexo IV, pois a *DELL* não é a fabricante de todas as peças do servidor ofertado.

Note-se que a maioria dos componentes do Servidor *DELL* são em regime OEM.

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

No site <https://www.tecmundo.com.br/hardware/11462-o-que-e-oem-htm> pode-se constatar que “A sigla OEM significa “Original Equipment Manufacturer”, que em português quer dizer “Fabricante Original do Equipamento”. Produtos com o “selo” OEM não são fabricados para a venda direta ao consumidor. Esses itens são produzidos especialmente para montadoras. A lista de empresas que usa softwares e peças OEM é bem grande. Entre tantas marcas, temos a HP, a Dell, a Positivo, a Sony e muitas outras.

*Computadores com aplicativos OEM, normalmente, vêm com os softwares devidamente instalados. Entretanto, eles não são idênticos aos que são comprados em uma loja de informática. Os aplicativos OEM não vêm com caixa, manual, cabos e disco de instalação. Contudo, o conteúdo propriamente dito é exatamente o mesmo. (...)*

## O que você pensa sobre esses produtos?

De maneira geral, os produtos OEM não são piores que os comuns, todavia, eles deixam o consumidor sem a embalagem original e alguns outros itens. A garantia é um dos principais fatores que faz com que muitas pessoas não busquem esses tipos de produtos, ainda mais que as fabricantes não cobrem os produtos vendidos por terceiros.

(...)”

Por conseguinte, conforme a especificação técnica da **SEAL TELECOM**, o servidor **DELL** ofertado pela vencedora **se trata, na realidade, de um equipamento customizado**, pois possui uma base e no site da DELL pode-se escolher componentes extras, ou seja, customizando conforme suas necessidades de uso.

Vejamos as fichas técnicas apresentadas pela **SEAL TELECOM**, página 15, no qual comprova-se que a solução da



# PERFORMANCE

a conquista da imagem

vencedora é CUSTOMIZADA, o que é taxativamente PROIBIDO pelo Edital:

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

<https://www.dell.com/premier/configure/br/pt/rc1431527/?productId=XCTOPR7920W10BR#/>



## Precision R7920 (US - Config)

### Precision R7920 (US - Config)

Código do Pedido: XCTOPR7920W10BR



Opção	Seleção	SKU/Código de produto
Processador	Dual Intel Xeon Bronze 3204 1.9GHz, (6C, 9.6GT/s 2UPI, 8.25MB Cache, HT (85W) DDR4-2133)	338-BMIZ, 338-BMIZ, 338-BSMK, 338-BSND
Sistema Operacional	Windows 10 Pro para Workstations (mais de 4 núcleos), português (Brasil)	619-AMWR
Memória	Memória de 32GB (4x8GB), DDR4, 2666MHz, RDIMM, ECC	370-ADTK
Armazenamento	Unidade de estado sólido (SSD) de 256GB - 2.5", Class 20	400-ASTD, 575-BBOG
Teclado	Sem teclado	580-ABIS
Microsoft Office	Sem software de produtividade	817-BBBC
1º Ctl	Integrated Intel AHCI SATA chipset controller (8x 6.0Gb/s), SW RAID 0,1,5,10	403-BBRD
2º disco rígido adicional	Unidade de estado sólido (SSD) de 256GB - 2.5", Class 20	400-ASTD, 575-BBOG
Unidade óptica	8X DVD+/-RW Slimline	429-ABBM, 470-ACJY
Placa de vídeo	Quad Nvidia Quadro P2200, 5GB, 4 DP	490-BFOV
Cabo	Brazil Power Cords (2)	450-AAEX, 450-AAEX
Fonte de alimentação	Duas fontes de alimentação redundantes de conector automático (1 + 1), 1.100 W	450-AGTJ
Mouse	Sem seleção	570-AADK
CD/disquete de diagnóstico	DVD de recurso não incluído	430-XXYU
Software de aplicativos que não são da Microsoft	Windows 10	370-AAIP, 525-BBCL, 640-BBLW, 658-BCUV
Documentação/discos	Guia regulamentar e ambiental/de segurança (português - Brasil)	340-AGIM
Placa de rede	Intel I350 (4x1Gbit) Quad Port Network Daughter Card	540-BBZR
Opções de recuperação do sistema operacional	Mídia do Windows não incluída	620-AALW
Configuração de HD	C2 SATA HDD/SSD Drives, with Intel RSTe SW RAID 0,1,5,10 (Max. 4 drives on 1st Intel controller)	449-BBLI
3º disco rígido adicional	Nenhuma unidade selecionada	400-ATYN
4º disco rígido adicional	Nenhuma unidade selecionada	400-ATYN
5º disco rígido	Nenhuma unidade selecionada	400-ATYN
6º disco rígido	Nenhuma unidade selecionada	400-ATYN
7º disco rígido	Nenhuma unidade selecionada	400-ATYN
8º disco rígido	Nenhuma unidade selecionada	400-ATYN
Configuração do RAID	RAID 1	780-BBCL
Opções de Chassi	Precision 7920 Rack Chassis CL	321-BENS, 329-BDMU, 389-CGBJ, 470-ACNW, 750-AAVV
Trilhos de montagem em rack	Trilhos deslizantes ReadyRails sem braço de gerenciamento de cabos	770-BBKR
Placa de host de acesso remoto da workstation Teradici	Sem placa de host de acesso remoto	340-ADBJ

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

Importante destacar ainda que alguns componentes do servidor DELL que a SEAL apresentou **não menciona** o número de saídas de vídeo nem o de placas utilizadas, **deixando em aberto se a solução terá 4 ou as 16 saídas de vídeo exigidas.**

O item 7.3.1 é taxativo:

- Placas gráficas com mínimo de 16 (dezesesseis) canais independentes, nos padrões HDMI/DVI ou Display Port, cada canal deve suportar a resolução 4K (3840x2160). Cada placa gráfica deve possuir mínimo de 4GB de memória RAM;

A vencedora SEAL, neste aspecto, assim ofertou: "**Placa de Vídeo Quad Nvidia Quadro P2200 5GB 4DP**", o que NÃO indica 16 (dezesesseis) saídas de vídeo, descumprindo requisito do Edital (Termo de Referência 7.3.1, acima destacado).

Observe-se que se a vencedora tivesse "ao menos" indicado 04 unidades da "**Placa de Video Quad Nvidia Quadro P2200 5GB 4DP**", em tese, estaria indicando 16 saídas de vídeo. Porém, NÃO foi assim indicado pela SEAL TELECOM, isso sem falar no fato da SEAL também não mencionar em momento algum sobre estrutura, plotagem e acabamentos.

Portanto, cabalmente demonstra-se que a SEAL TELECOM não cumpriu os requisitos técnicos do Edital, item

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

**6.12, e item 5 e 7.3.1 do Termo de Referência - Anexo IV do Edital 077/2020 - SERVIDOR.**

E assim, ao permanecer vencedora a empresa *SEAL TELECOM*, com servidor indicado que não respeitou a exigência técnica do edital, bem como apresentando valores muito superiores do que a concorrente DUOMO AUDIOVISUAIS, constata-se **desvio de finalidade da licitação**, com claros **prejuízos à administração pública de Manaus**.

## **IV - CONCLUSÃO e REQUERIMENTO**

A licitação é protegida por princípios norteadores, e, entre eles, constata-se o princípio da igualdade e da competitividade, no qual **a busca pela melhor proposta é uma das finalidades da licitação**.

Outro princípio imprescindível é o da vinculação ao instrumento convocatório, no qual a Administração Pública e os participantes devem cumprir as normas da licitação e as condições presentes no instrumento convocatório, conforme Lei 8.666/93 e Dec. Lei 5.450/2005:

*”Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*§ 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.*

*Dec. Lei 5.450.05, artigo 5.º:*

*Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.*

Com todo respeito a este órgão licitante e aos eminentes julgadores, da forma prolatado o resultado (vencedora SEAL TELECOM) estará se **desviando e descumprindo a finalidade desta licitação**, bem como o **interesse da coletividade e a supremacia do interesse público não estarão respeitados**, *data venia*.

Os equipamentos ofertados pela empresa SEAL TELECOM (servidor) não atendem aos requisitos técnicos importantíssimos e podem, com absoluta certeza, trazer enormes prejuízos à Administração de Manaus para o objetivo que se pretende alcançar:

*“operacionalizar o Centro de Cooperação da Cidade – CCC, estruturando o ambiente tecnológico de trabalho e viabilizando a realização de suas atividades”*

Por outro lado, a recorrente DUOMO AUDIOVISUAIS (**Performance**) apresentou solução correta ao servidor, cumpriu o edital de forma completa, principalmente quanto ao requisito do item 6.12 e quanto ao item 7.3.1, sendo que a análise

# PERFORMANCE

a conquista da imagem

(parecer) proferida no ofício<sup>4</sup> 085/2020 merece reconsideração por este órgão administrativo.

Desta feita, merece também uma reflexão por parte da Comissão sobre qualidade e preço, haja vista que a recorrente **DUOMO AUDIOVISUAIS** apresentou o MENOR PREÇO (diferença alta de R\$ 68.449,00), o que deve ser levado muito em conta em tempos de crise complexa como essa pandemia que o nosso país enfrenta.

Por tudo isso, deve-se resgatar a finalidade legal do certame, objetivando o interesse público de acordo com as qualificações técnicas e requisitos exigidos, revogando-se a classificação e a declaração de vencedora da empresa *SEAL TELECOM* e, por conseguinte, declarando-se a **DUOMO AUDIOVISUAIS** (*Performance*) como a vencedora do certame.

**Do exposto, respeitosamente a empresa DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI interpõe as razões do presente recurso administrativo, para o fim de se revogar a classificação e a declaração da empresa SEAL TELECOM como vencedora do certame em epígrafe, consoante todas as fundamentações aqui apresentadas, e, por conseguinte, declarando-se a empresa DUOMO AUDIOVISUAIS como vencedora deste certame por ter cumprido totalmente os requisitos do Edital e apresentado o menor preço, culminando na economia de aproximadamente R\$ 70 mil reais aos cofres públicos de Manaus, por ser medida de Direito e Justiça.**

<sup>4</sup> OFÍCIO Nº 085/2020-GSS/SUBTI/SEMEF

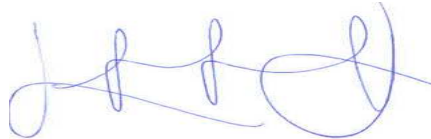


# PERFORMANCE

a conquista da imagem

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
Curitiba, 22 de Agosto de 2020.



**Leonardo Pisa de Quadros**  
**DUOMO COMÉRCIO DE SISTEMAS ÁUDIOVISUAIS EIRELI**  
(*Performance*)